



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 - Funcionários - Fone 3269-2000 - Fax 3269-2002 - CEP 30130 -140 - Belo Horizonte MG

E-mail: ipsm@ipsm.gov.br

PORTARIA Nº 334/2012

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para a eleição dos membros que irão compor as Comissões do processo de Avaliação de Desempenho Individual do Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares– IPSM, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o regulamento do IPSM, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Avaliação Individual a que se refere o art. 14 do Decreto nº 44.559, de 20 de junho de 2007, será constituída por 2 (dois) membros da seguinte forma:

I - obrigatoriamente, a chefia imediata do servidor a ser avaliado;

II – 1 (um) membro eleito pelos servidores avaliados;

§ 1º - A Comissão deverá contar com, no mínimo, um suplente;

§ 2º - Os trabalhos da comissão somente serão realizados quando estiverem presentes os dois (2) membros, quais sejam: o chefe imediato do servidor a ser avaliado e o membro eleito.

§ 3º Na hipótese de o servidor desenvolver atividade exclusiva de estado, nos termos da legislação vigente, a Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

§ 4º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no § 3º, aplica-se o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - São considerados elegíveis os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I – ocupantes de cargo de provimento efetivo e comissionados com, no mínimo, um (1) ano de efetivo exercício no IPSM;

Continuação da portaria nº 334, de 30 de outubro de 2012

II – o posicionamento na estrutura organizacional deve ser igual ou superior ao do servidor a ser avaliado;

III - a escolaridade exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior àquela exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor avaliado; ou

IV - o nível de escolaridade do servidor que vai compor as referidas Comissões deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado; ou

V – Servidores que não estejam respondendo a processo administrativo.

Art. 3º - São considerados eleitores todos os servidores ocupantes de cargo efetivo, em exercício no IPSM, excetuando, exclusivamente, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo.

Art. 4º - A eleição dos membros a que se refere o inciso II e § 1º do artigo 1º desta Portaria será realizado no dia 31 de outubro de 2012, no horário de 14h00min às 15h00min, no auditório do IPSM.

§ 1º - A eleição será realizada por meio de voto direto e secreto, não sendo permitido voto por Procuração;

§ 2º - Será adotada cédula de votação, distribuída pela Divisão de Recursos Humanos e Logística – DRHL;

§ 3º - O servidor ausente quer seja em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, licença médica ou outros impedimentos, serão dispensados de votar;

§ 4º - A eleição dar-se-á em um único turno, com apuração logo após o encerramento da votação e divulgação imediata dos membros eleitos;

§ 5º - A apuração dar-se-á por maioria simples, considerando-se o número de eleitores que compareceram ao pleito;

§ 6º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos e o suplente será o segundo candidato mais votado;

§ 7º - Em caso de empate, será escolhido o candidato com maior tempo de serviço no IPSM, não sendo comutados períodos de afastamentos de qualquer natureza;

§ 8º - Ao final do processo de eleição deverá ser enviado à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF - um relatório constando o resultado da votação, lista dos servidores participantes da votação e assinatura dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Será considerado suplente, o segundo servidor mais votado.

Continuação da portaria nº 334, de 30 de outubro de 2012

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) membros da seguinte forma:

I – O Chefe da DRHL;

II – Chefe do Serviço de Recursos Humanos (SRH).

Parágrafo único – Compete à Comissão Eleitoral acompanhar o processo de eleição.

Art. 6º - O mandato dos membros de que trata o art. 1º, Incisos I e II e § 1º desta Portaria terá vigência de um (1) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo DPGF.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria nº 300, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2012.

Eduardo Mendes de Sousa – Cel PM QOR
Diretor-Geral